LEI MUNICIPAL N° 4.224

Concede equiparaçπo salarial para os servidores do Quadro Especial em Extinçπo e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores celetistas do Município, nπo concursados, portadores de estabilidade nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituiçπo Federal, equiparaçπo salarial ao padrπo básico de vencimento dos servidores concursados, sob regime Estatutário.

Paragrafo único - A isonomia salarial a que se refere o "caput" deste artigo, e para empregos iguais ou assemelhados entre os regimes da Consolidaçπo das Leis do Trabalho - CLT e o Estatutário, com base na funçπo que o servidor exercia na data da promulgaçπo da Constituiçπo Federal, 5 de outubro de 1988.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a equiparaçπo salarial, através de Decreto Executivo.

Art. 3° - Os servidores de que trata o Art. 1°, continuarπo regidos pela CLT, com as vantagens, direitos e deveres regulados por esta Legislaçπo, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos, quando do respectivo enquadramento.

Art. 4° - Os servidores remanescentes da classe de professores serπo enquadrados de acordo com sua titulaçπo.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrπo a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor em 1° de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo